

TERMO DE REFERÊNCIA
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para realização de serviços mecânicos, com fornecimento de peças novas e mão de obra especializada, destinados ao conserto da ESCAVADEIRA CLG922E, nº de série CHC0511730, e do ROLO COMPACTADOR XS123 XCMG, nº de série PPE11043, ambas as máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito do Município de Trindade do Sul/RS, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas propostas/orçamentos que integram o processo administrativo.

1.2. A descrição dos serviços, peças, quantidades e valores estimados consta na tabela abaixo, conforme propostas apresentadas pela empresa:

Máquina / Descrição das peças e serviços	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
ESCAVADEIRA CLG922E - Scanner	1	MT	R\$ 480,00	R\$ 480,00
Diagnóstico	4	SV	R\$ 220,00	R\$ 880,00
Deslocamento ida e volta	3	SV	R\$ 220,00	R\$ 660,00
Teste de unidade injetora	6	SV	R\$ 120,00	R\$ 720,00
Teste da bomba de alta	1	SV	R\$ 560,00	R\$ 560,00
Ajuste e parametrização das unidades injetoras	6	SV	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00
Válvula DRV da bomba	1	PÇ	R\$ 749,00	R\$ 749,00
Bomba de transferência	1	PÇ	R\$ 2.492,00	R\$ 2.492,00
Válvula de retorno da flauta	1	PÇ	R\$ 681,00	R\$ 681,00
Sensor de pressão rail	1	PÇ	R\$ 795,00	R\$ 795,00
Filtro com bomba elétrica de escorva	1	PÇ	R\$ 3.580,40	R\$ 3.580,40
Montagem e calibração da bomba de alta	1	SV	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Descarbonizante	1	UN	R\$ 62,67	R\$ 62,67
Desengripante	1	UN	R\$ 15,90	R\$ 15,90
ROLO XS123 XCMG - Scanner	1	MT	R\$ 480,00	R\$ 480,00
Diagnóstico	4	SV	R\$ 220,00	R\$ 880,00
Deslocamento ida e volta	3	SV	R\$ 220,00	R\$ 660,00
Teste de unidade injetora	4	SV	R\$ 120,00	R\$ 480,00
Teste da bomba de alta	1	SV	R\$ 560,00	R\$ 560,00
Ajuste e parametrização das unidades injetoras	4	SV	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
Válvula DRV da bomba	1	PÇ	R\$ 749,00	R\$ 749,00
Bomba de transferência	1	PÇ	R\$ 2.492,00	R\$ 2.492,00
Válvula de retorno da flauta	1	PÇ	R\$ 681,00	R\$ 681,00
Sensor de pressão rail	1	PÇ	R\$ 795,00	R\$ 795,00
Filtro com bomba elétrica de escorva	1	PÇ	R\$ 3.580,40	R\$ 3.580,40
Montagem e calibração da bomba de alta	1	SV	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Descarbonizante	1	UN	R\$ 62,67	R\$ 62,67
Desengripante	1	UN	R\$ 15,90	R\$ 15,90
VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 29.311,94				

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum de manutenção de máquinas pesadas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, incluindo o fornecimento das peças necessárias à execução dos reparos.

1.4. A adjudicação deverá ocorrer pelo menor preço global, considerando a interdependência entre o fornecimento das peças e a execução da mão de obra, a necessidade de responsabilização integral da

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



contratada pelo resultado dos consertos e a inviabilidade técnica e operacional de fracionamento dos reparos entre fornecedores distintos.

1.5. As referências a marcas, modelos ou códigos constantes dos diagnósticos e orçamentos têm finalidade exclusiva de identificação e garantia de compatibilidade. As peças de reposição deverão ser novas, sem uso, originais, genuínas ou de primeira linha, com qualidade e desempenho equivalentes ou superiores, mediante aceitação da fiscalização. O serviço de montagem e calibração da bomba de alta deverá observar estritamente o diagnóstico técnico e a proposta aprovada.

2. FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. A Contratada deverá realizar a conferência dos diagnósticos, executar os reparos autorizados nas máquinas, fornecer e substituir as peças necessárias, efetuar desmontagem, montagem, regulagens, calibrações, parametrizações e testes de funcionamento, entregando os equipamentos em perfeitas condições de uso, segurança e desempenho.

2.2. Nenhum serviço ou fornecimento adicional poderá ser executado sem prévia autorização formal da Administração. Caso, após a desmontagem, seja constatada a necessidade de peças ou serviços não previstos, a Contratada deverá apresentar relatório técnico e orçamento complementar para análise, vedada a execução antes da autorização.

2.3. Todas as peças deverão ser novas, sem uso, de primeira qualidade, compatíveis com o veículo e acompanhadas, quando aplicável, de nota fiscal, identificação do fabricante, código da peça e garantia.

2.4. É vedado o fornecimento de peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou recuperadas, salvo quando a própria natureza do serviço técnico previsto no orçamento envolver recuperação, montagem ou calibração de componente já pertencente à máquina, sem fornecimento de peça usada em substituição, e desde que previamente autorizado pela Administração.

2.5. As peças substituídas deverão ser disponibilizadas à fiscalização para conferência e, após o aceite, devolvidas ao Município, salvo aquelas cuja devolução seja inviável por exigência de garantia, logística reversa ou sistema de troca, hipótese que deverá ser previamente comprovada e autorizada.

2.6. A Contratada deverá utilizar ferramentas, scanner, equipamentos de diagnóstico, instrumentos de medição e profissionais qualificados, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho e as recomendações dos fabricantes das máquinas.

2.7. Os serviços serão executados mediante agendamento, preferencialmente no local onde se encontram as máquinas, considerando os deslocamentos de ida e volta previstos nas propostas. Caso seja necessário o transporte dos equipamentos até a oficina, o traslado será de responsabilidade da Contratante, salvo ajuste formal diverso.

2.8. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço e da disponibilização das máquinas, considerando a previsão de chegada das peças em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação, podendo ser prorrogado somente mediante justificativa técnica aceita pela Administração, sem prejuízo da urgência que fundamenta a contratação.

2.9. A Contratada responderá pela guarda, conservação e integridade das máquinas e de seus componentes enquanto estiverem sob sua responsabilidade, inclusive por danos, furtos, avarias ou uso indevido.

2.10. Concluídos os reparos, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços executados e das peças aplicadas, bem como realizar testes operacionais e demais verificações necessárias, acompanhadas pela fiscalização quando solicitado.

2.11. Constatada qualquer desconformidade, falha, ruído, vazamento, perda de potência, mau funcionamento ou defeito relacionado aos serviços executados, a Contratada deverá corrigir o problema imediatamente, sem custo adicional ao Município.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação decorre da necessidade urgente de restabelecer as condições de funcionamento, segurança e confiabilidade da ESCAVADEIRA CLG922E e do ROLO COMPACTADOR XS123 XCMG, equipamentos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito e indispensáveis





à execução de serviços de manutenção e recuperação de vias, terraplenagem, compactação, drenagem e atendimento de ocorrências no Município de Trindade do Sul/RS.

3.2. A paralisação simultânea das máquinas reduz significativamente a capacidade operacional da Secretaria, compromete a continuidade dos serviços públicos, dificulta o atendimento de situações urgentes nas vias urbanas e rurais e pode ampliar danos à infraestrutura, riscos à trafegabilidade e prejuízos à população, exigindo providência imediata para evitar o agravamento da situação.

3.3. O Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos de diagnóstico específicos, peças em estoque e equipe técnica especializada suficiente para executar os reparos, tornando necessária a contratação de empresa do ramo, apta a atender prontamente a demanda.

3.4. A solução contempla, de forma integrada, o fornecimento das peças e a mão de obra, permitindo que uma única empresa responda pela compatibilidade dos componentes, qualidade dos reparos, testes, calibrações, parametrizações e garantia do resultado.

3.5. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da situação emergencial caracterizada pela necessidade de manter a continuidade do serviço público e evitar prejuízos à segurança, à trafegabilidade e à infraestrutura municipal, limitando-se a contratação às parcelas estritamente necessárias ao pronto restabelecimento das máquinas, observados também o art. 75, § 6º, e os requisitos do art. 72 da mesma Lei.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O processo de contratação direta e o instrumento contratual deverão ser divulgados nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma dos arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A divulgação do contrato no PNCP é condição indispensável para sua eficácia e, por se tratar de contratação emergencial, deverá ocorrer no prazo legal aplicável, sem prejuízo da imediata adoção das providências necessárias à execução do objeto.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a regra geral de licitação, ressalvados os casos especificados em lei.

5.2. O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

5.3. Nos termos do art. 75, inciso VIII, somente poderão ser contratados os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e as parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo legal, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação do contrato com base nesse fundamento.

5.4. Conforme o art. 75, § 6º, considera-se emergencial a contratação destinada a manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado e adotadas as providências necessárias para a solução definitiva da demanda, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quando cabível.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. O processo deverá ser instruído com documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, quando cabível, análise de riscos, termo de referência, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, pareceres técnico e jurídico, comprovação da habilitação da contratada, razão da escolha, justificativa de preço, caracterização da emergência e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A estimativa e a justificativa de preços deverão observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes idôneas e compatíveis com o objeto. As propostas apresentadas totalizam R\$ 29.311,94, sendo R\$ 15.155,97 para a ESCAVADEIRA CLG922E e R\$ 14.155,97 para o ROLO XS123 XCMG.





6.3. A escolha da contratada deverá considerar a capacidade técnica e operacional, a disponibilidade para atendimento imediato, a compatibilidade dos preços com o mercado e a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigível, devendo a razão da escolha e a justificativa do preço constar expressamente dos autos.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, suficiente para execução, recebimento, correções e pagamento, vedada a prorrogação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses legais decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado.

7.2. A empresa convocada deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.3. O contrato regular-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentos comprobatórios e formulado durante a vigência contratual. A Administração decidirá de forma expressa, observado o prazo legal e contratual.

8.3. Eventual reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização poderá acompanhar os diagnósticos, desmontagens, conferir as peças substituídas, solicitar registros fotográficos, documentos fiscais, códigos e marcas das peças, relatórios técnicos, parametrizações, calibrações e testes operacionais.

9.3. Todas as ocorrências deverão ser registradas, com determinação das providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou desconformidades.

9.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, garantia e integral execução do objeto.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, vedada a alteração que descaracterize o objeto.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação nos autos e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

12. DO GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução, manterá o histórico de ocorrências, ordens de serviço, medições, pagamentos, alterações e demais registros necessários, adotando as providências para o cumprimento da finalidade administrativa.

12.2. O gestor acompanhará as informações prestadas pelos fiscais e encaminhará à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições, inclusive para eventual responsabilização e aplicação de sanções.



**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes da contratação, no valor global estimado de R\$ 29.311,94 (vinte e nove mil, trezentos e onze reais e noventa e quatro centavos), correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Trindade do Sul/RS para o exercício de 2026, a ser indicada no processo administrativo.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, após a conclusão dos serviços em cada máquina e apresentação dos respectivos relatórios, para verificação inicial da conformidade.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização dos testes operacionais e a confirmação de que os reparos foram executados e as máquinas se encontram em condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O recebimento não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas de execução ou garantia legal e contratual.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

15.1. A Contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior ofertado ou previsto em lei.

15.2. Para as peças, deverá ser observada a garantia do fabricante, nunca inferior à garantia legal, devendo ser entregues os respectivos comprovantes quando existentes.

15.3. Durante o período de garantia, os defeitos relacionados aos serviços ou peças fornecidas deverão ser corrigidos ou substituídos, sem ônus para o Município, incluindo mão de obra, materiais, transporte e demais despesas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar o objeto conforme este Termo de Referência, proposta, contrato, ordem de serviços e orientações da fiscalização;
- Fornecer exclusivamente peças novas, sem uso, compatíveis e de qualidade comprovada;
- Disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas e equipamentos adequados;
- Responsabilizar-se pela guarda e integridade das máquinas e de seus componentes durante todo o período em que estiverem sob sua responsabilidade;
- Comunicar previamente qualquer necessidade de serviços ou peça adicional, abstendo-se de executá-la sem autorização;
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Cumprir os prazos de execução e de correção de eventuais falhas;
- Apresentar nota fiscal discriminando, quando possível, peças e mão de obra, acompanhada do relatório de execução;
- Disponibilizar as peças substituídas para conferência e devolução ao Município;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução;
- Reparar os danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
- Cumprir as normas ambientais, de saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto à destinação de resíduos, óleos, filtros, embalagens e componentes substituídos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Disponibilizar as máquinas e as informações necessárias à execução dos serviços;
- Emitir a ordem de serviços e autorizar formalmente eventuais serviços adicionais;
- Designar gestor e fiscais do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar, conferir as peças, realizar testes operacionais e receber o objeto;
- Notificar a Contratada sobre falhas e fixar prazo para correção;





- Efetuar o pagamento após o aceite e a regular liquidação da despesa;
- Aplicar as sanções cabíveis e adotar as medidas necessárias à proteção do interesse público.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão dos reparos e o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços e documentos de regularidade exigidos, até o 10º dia do mês subsequente à liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos.

18.2. Não serão pagos serviços ou peças não autorizados, executados em desconformidade ou sem comprovação.

18.3. Poderão ser retidos ou glosados valores correspondentes a serviços não executados, peças não fornecidas, multas ou prejuízos apurados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A Contratada que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, mediante processo administrativo, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163.

19.2. As multas e os critérios de aplicação serão definidos no instrumento contratual, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

20. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

20.1. A contratação está alinhada à necessidade de conservação da frota de máquinas pesadas, continuidade dos serviços de obras e manutenção viária, segurança dos usuários, redução de paralisações e adequada gestão patrimonial.

21. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DA SUSTENTABILIDADE:

21.1. A execução poderá gerar resíduos como óleos lubrificantes usados, filtros, estopas, embalagens, peças metálicas, plásticos, borrachas, fluidos e resíduos de limpeza mecânica, os quais deverão receber destinação ambientalmente adequada.

21.2. A Contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, implementar logística reversa quando cabível, manter os resíduos segregados e impedir o lançamento de óleos, combustíveis ou fluidos no solo, rede pluvial ou corpos d'água.

21.3. Deverão ser priorizadas peças duráveis, de procedência comprovada, e práticas que reduzam desperdícios, retrabalho e consumo desnecessário de materiais.

22. DA MATRIZ DE RISCOS:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras
Diagnóstico incompleto ou surgimento de defeitos adicionais	Média	Alto	Exigir inspeção detalhada; relatório técnico; orçamento complementar e autorização prévia.
Fornecimento de peça incompatível ou de baixa qualidade	Baixa	Alto	Exigir peças novas e compatíveis; conferência de códigos, marcas e documentos; substituição imediata.
Atraso na entrega de peças ou conclusão do reparo	Média	Alto	Fixar prazo; acompanhar cronograma; exigir comunicação prévia; aplicar sanções quando cabíveis.
Execução inadequada ou persistência do defeito	Baixa	Alto	Profissionais qualificados; testes de funcionamento; recebimento definitivo condicionado ao desempenho.





GESTÃO 2025 - 2028

Trindade do Sul

Crescendo com você!

Danos ao máquinas durante a permanência durante a execução dos serviços	Baixa	Alto	Responsabilidade pela guarda; local seguro; registro de entrada; reparação integral de danos.
Serviços adicionais sem autorização	Média	Médio	Ordem de serviço detalhada; proibição expressa; controle da fiscalização e glosa de valores.
Acidente de trabalho ou dano a terceiros	Baixa	Alto	Cumprimento das normas de segurança; EPIs; treinamento; responsabilidade da Contratada.
Destinação ambiental inadequada de resíduos	Baixa	Médio	Segregação, armazenamento e destinação por empresas autorizadas; logística reversa e comprovação quando solicitada.
Falha durante o período de garantia	Média	Alto	Garantia contratual; atendimento prioritário; correção e substituição sem ônus ao Município.
Demora no atendimento e agravamento da situação emergencial	Média	Alto	Emissão imediata da ordem de serviço; acompanhamento diário; prioridade na aquisição das peças e aplicação de sanções quando cabíveis.



Trindade do Sul/RS, 17 de julho de 2026.

Secretaria Municipal Responsável

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS